

CONTRATO nº \_\_\_\_\_.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA COM A EMPRESA HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, com sede na Rua Frei Cassiano nº 750 - Boa Vista, Itapipoca, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.878.848/0001-80, neste ato representada pelo Vereador Presidente, Sr. **GUSTAVO BARROSO BEZERRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 96002123929 expedida pela SSP/CE e CPF/MF nº 620.933.553-53, domiciliado nesta cidade de Itapipoca/CE, onde reside à Av. Anastácio Braga, nº 1318, bairro Fazendinha, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ(MF) nº 07.779.242/0001-74, situada na cidade de Fortaleza/CE, à Rua Barbara de Alencar, nº 1238, Aldeota, neste ato representada pela titular, Sra. **Hedelita Nogueira Vieira**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Carteira de Identidade sob o nº 5971 expedida pela OAB-CE e portadora do CPF(MF) nº 061.525.893-04, domiciliada na cidade de Fortaleza/CE, onde reside à Rua Idelfonso Albano, nº 165, Apto. 702, bairro Meireles, denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de Processo de **Dispensa de Licitação nº 060101/2017**, de conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento no Processo de **Dispensa de Licitação nº 060101/2017**, realizado com base no inciso II, do art. 24 c/c o art. 26, da Lei de Licitações, e a proposta da Contratada, devidamente ratificado pelo Presidente da Câmara, Sr. **GUSTAVO BARROSO BEZERRA**, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS EM JORNAIS E DIÁRIOS OFICIAIS PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

3.1 - O valor contratual importa na quantia global de **R\$ 7.870,00 (sete mil oitocentos e setenta reais)**, a ser pago a Contratada, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela Presidente da Câmara/Gestora de Despesas, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte, conforme abaixo detalhado:

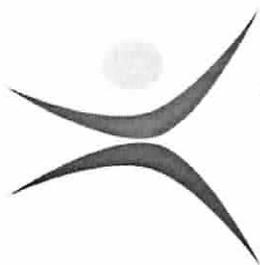
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Jornal de Circulação Estadual – 1º Caderno (Jornal O Povo ou Jornal Diário do Nordeste)	Cm/pc	50	44,00	2.200,00
2	Diário Oficial do Estado – DOE	Cm	45	126,00	5.670,00
<b>VALOR GLOBAL - R\$</b>					<b>7.870,00</b>

Rua Frei Cassiano nº 750 - Boa Vista - Itapipoca-CE - CEP: 62.500-000

E-mail: [camaraitapipoca@hotmail.com](mailto:camaraitapipoca@hotmail.com)

Telefone/Fax: (88) 3631-2103 / 3631-2537 - CNPJ(MF) nº 01.878.848/0001-80

[www.camaraitapipoca.ce.gov.br](http://www.camaraitapipoca.ce.gov.br)



3.2 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos **12 (doze) meses** da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, tendo sua vigência até o **dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

5.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratada, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

6.1 - As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. **A CONTRATADA** obriga-se a:

6.2.1 - Executar os serviços de acordo com as necessidades da administração, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Contratada deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e) A prestação dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento da Contratante.

f) Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para o início da execução dos serviços.

6.2.2 - No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas no Projeto Básico ou na Proposta da Contratada, a Contratante os recusará, devendo ser readequados às supracitadas condições;

6.3 - **A CONTRATANTE** obriga-se a:

6.3.1 - identificar e informar todos os veículos de comunicação locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2 - efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma prevista neste instrumento.

Rua Frei Cassiano nº 750 - Boa Vista - Itapipoca-CE - CEP: 62.500-000

E-mail: [camaraitapipoca@hotmail.com](mailto:camaraitapipoca@hotmail.com)

Telefone/Fax: (88) 3631-2103 / 3631-2537 - CNPJ(MF) nº 01.878.848/0001-80

[www.camaraitapipoca.ce.gov.br](http://www.camaraitapipoca.ce.gov.br)



#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1 - Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1 - Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Itapipoca e será descredenciado no Cadastro da Câmara Municipal de Itapipoca pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2 - Após o devido processo administrativo, conforme disposto neste processo de Dispensa de Licitação, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3 - As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

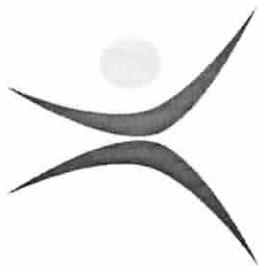
8.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e neste processo de Dispensa de Licitação.

8.2 - Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3 - O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 17.01.01.031.0001.2.086 - **Gerenciamento das Atividades Administrativas**, elemento de despesa 3.3.90.39.00 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, com recursos dos repasses duodecimais.



Câmara Municipal de  
**Itapipoca**



#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da cidade de ITAPIPOCA, Estado do Ceará, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapipoca-CE, 11 de janeiro de 2017.

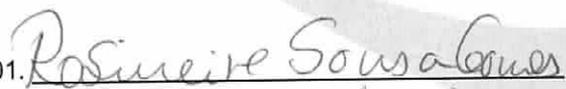
  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA

Gustavo Barroso Bezerra  
Presidente da Câmara  
**CONTRATANTE**

  
HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI.

Hedelita Nogueira Vieira – Titular  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. 

Nome: ROSINEIRE SOUSA GOMES

CPF(MF): 509.625.663-44

02. 

Nome: ELINALDO TEOBÓSIO DUTRA

CPF(MF): 703.209.693-04